



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN 2018

PROCOLO Nº

0149 Edson Magalhães

Guarapari – ES, 19 de janeiro 2018.

**OF. GAB CMG Nº. 021/2018**

Encaminha mensagem de veto total

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 021/2018**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 151/2017**, de autoria do Ilustre **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, ES, 19 de janeiro de 2018.



**MENSAGEM Nº. 021/2018**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Demais Pares para comunicar o recebimento do **OFICIO CMG – GPP Nº. 806/2017**, de 21 de dezembro de 2017, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº. 151/2017, de autoria do Ilustre Senhor **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que "**INSTITUI O MES DE PREVENÇÃO E COMBATE DO CANCER DE PELE, NO MUNICIPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", constante do processo administrativo nº. 144/2018.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto ao **Projeto de Lei Nº. 151/2017**, conforme razões anexas, a qual acolhemos na integralidade a recomendação jurídica como fundamento para o veto total.

Muito embora se verifique a preocupação do Nobre Edil em instituir o mês de dedicado a prevenção e combate ao câncer de pele. A matéria é tipicamente administrativa, sendo evidenciada por iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Tanto é assim, que o Art. 7º da proposição, impõe ao Poder Executivo a regulamentar a proposição.

A invasão de competência se caracteriza no bojo da proposta,, não cabendo ao Nobre Edil tal iniciativa, conforme preceito do Inciso I do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, há vício insanável a macular a proposição não podendo ser sancionada, diante de tal irregularidade.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
EM: 24 JAN 2018 03  
PROTOCOLO Nº  
0179 J. B. Moura

## MANIFESTAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assunto: PROJETO DE LEI N. 151/2017 – PROCESSO N. 144/2018

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram endereçados à PGM diversos ofícios datados de 21 de dezembro de 2017, encaminhados pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para sanção ou veto de Projetos de Lei, todos APROVADOS NA 017ª Sessão Ordinária.

Inicialmente insta frisar a complexidade e atenção que importa a análise de projetos de lei, de modo que se deve compreender adequadamente sua natureza e determinar as matérias nele envolvidos para que seja concedido ao Chefe do Executivo orientação adequada e pertinente para a sanção ou veto.

## RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi enviado a esta Procuradoria **OFÍCIO CMG-GPP Nº806/2017** encaminhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI para análise do Projeto de Lei n. 151/2017, APROVADO NA 017ª Sessão Ordinária.

O referido Projeto de Lei institui o “**Mês de prevenção e combate do câncer de pele**” no Município de Guarapari, e dá outras providências.

Desta forma, foi solicitada manifestação e orientação da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme R. Despacho de fls. 08.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0179 *T. Moura*

### A) DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que a análise desta Procuradoria se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que se presumem apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto (art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em combinação com o art. 3º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 88/96).

### B) ANÁLISE

A norma ora analisada está inserida na competência legislativa Municipal, vez que se trata de assunto de interesse local, em consonância com o art. 22 da Lei Orgânica deste Município de Guarapari.

Após análise do PL em questão, verifica-se que há vedação legal para o presente PL configurado no art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município.

#### **Art. 58 São de iniciativa Privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:**

- I – Organização administrativa do Poder Executivo, matéria Tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- II – O regime jurídico único dos servidores, criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria;
- III - fixação ou modificação do efetivo da guarda municipal;
- IV – criação, estruturação, e atribuição das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.**



MUNÍCIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 24 JAN. 2018

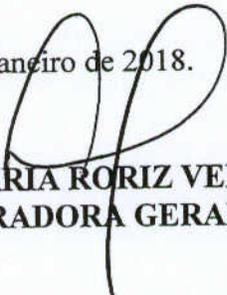
PROCOLO Nº

0149 Desmonial

## CONCLUSÃO

Assim, levando-se em consideração as razões acima expostas, a conveniência e oportunidade da Administração, esta Procuradoria **opina pelo VETO ao presente projeto.**

Guarapari, 05 de janeiro de 2018.

  
LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO